Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
Diretoria de Proteção da Criança e do Adolescente

PARECER Nº	**4/2026/SEI/GAB.SNDCA/SNDCA/MDHC**
INTERESSADO:	Instituto Ambient - IA Proposta nº 036708/2026

1. Trata-se de análise do recurso administrativo interposto pelo Instituto Ambient - IA, inscrito no CNPJ nº 16.791.646/0001-74, em face da nota da Proposta nº 036708/2026, conforme o resultado preliminar do Edital de Chamamento Público CONANDA/SNDCA nº 01/2026 publicado em 21 de outubro de 2026.

2. O Edital de Chamamento Público nº 01/2026, publicado pela Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, tem como objetivo a seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de fomento que tenha por objeto a execução de projetos visando ao fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e ao fortalecimento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

3. A recorrente apresentou proposta requerendo:

> 1. O conhecimento e o provimento do recurso, com a revisão das notas atribuídas nos critérios (A), (B), (C) e (D), considerando o atendimento pleno demonstrado, e a consequente reclassificação da proposta nº 036708/2026;
> 2. A reavaliação da proposta nº 036755/2026 à luz dos itens 7.5.6 e 7.5.7, “b”, do Edital e do Anexo VII, com aplicação uniforme dos critérios a todas as propostas da Linha “a”.
> 3. A disponibilização das fichas de avaliação e das notas por critério atribuídas por cada membro da Comissão, nos termos do item 7.7.3 do Edital e do art. 50 da Lei nº 9.784/1999, com reabertura de prazo para complementação das razões recursais.

4. A análise considera o disposto no Edital de Chamamento Público nº 01/2026, nas Atas das Reuniões da Comissão de Seleção, no Parecer de Análise Técnica, na Lei nº 13.019/2014, na Lei nº 14.802/2024, Decreto nº 8.726/2016, e demais normas aplicáveis.

5. A fim de trazer visibilidade ao item 1. requerido, apresentamos a pontuação atribuída em cada um dos critérios.

6. No critério A, a proposta recebeu nota sete, tendo atendido satisfatoriamente os requisitos do edital. O plano de trabalho detalhou as cinco ações de monitoramento e incidência nas cinco regiões do país, acompanhadas de marcos temporais (cronograma de 12 meses), metas quantificadas e indicadores de monitoramento, no entanto não deixa claro o impacto final esperado. Também, a proposta traz em seu conteúdo, em determinados trechos, a integralidade do texto do edital.

7. No critério B, a proposta recebeu nota quatro, uma vez que atendeu parcialmente à amplitude e ao dimensionamento estratégico da execução em âmbito nacional, explicitando somente a

atuação no Arquipélago de Marajó. Além disso, embora a proposta se alinhe aos objetivos gerais do Edital CONANDA/SNDCA nº 01/2026 (voltados ao fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente - SGDCA e à produção de diagnósticos em territórios prioritários, como o Marajó), apresentou parcialmente como contemplará o item 2.2.1.c ("Fortalecer a articulação entre órgãos e entidades do SGDCA, organizações da sociedade civil e demais atores estratégicos dos territórios monitorados, promovendo o acompanhamento das recomendações produzidas e a geração de subsídios para a atuação institucional do CONANDA"). A realização de Seminários nos territórios, entrega das recomendações a conselhos, gestores e sistema de justiça, apresentação ao CONANDA e registro das respostas dos órgãos, poderia ser melhor qualificado pelo envolvimento gradual dos atores, com objetivo direto de maior articulação, desde as etapas iniciais.

8. No critério C, o projeto obteve nota dez, sendo apresentado o nexo entre a atividade proposta e o objeto do edital, com justificativa baseada em dados qualitativos e quantitativos, além de apresentar uma metodologia de qualidade para execução da proposta.

9. O critério D, foi o critério que recebeu a maior restrição avaliativa pela área técnica e pela Comissão de Seleção. A organização recebeu nota quatro neste quesito, uma vez que constatou-se que a instituição proponente apresenta histórico de atuação em ações de atendimento socio-assistencial, mas não possui experiência de realização de projetos de mapeamento, diagnóstico e análise de políticas, por meio de parcerias e convênios com organizações e órgãos públicos nesse campo, apresentando assim, poucos elementos de capacidade técnica e operacional para realização das ações propostas.

10. Referente a solicitação 2. A reavaliação da proposta nº 036755/2026 à luz dos itens 7.5.6 e 7.5.7, “b”, do Edital e do Anexo VII, com aplicação uniforme dos critérios a todas as propostas da Linha “a”, a recorrente requereu acesso à pontuação atribuída a demais organização participante, alegando interesse na defesa de seus direitos. O acesso aos elementos indispensáveis à defesa dos interesses dos participantes encontra amparo no item 7.7.3 do Edital, razão pela qual as informações passíveis de divulgação foram disponibilizadas nos autos. Todavia, quanto ao pedido de revisão da classificação final de uma proposta de terceiro, não assiste razão à recorrente. As avaliações foram realizadas com fundamento nos critérios objetivos previamente estabelecidos no Edital e resultam do exercício da competência técnica atribuída à Comissão de Seleção, a quem compete a análise qualitativa das propostas apresentadas, com independência técnica para exercer seu julgamento, nos termos do item 7.5.1. Eventual revisão das notas demandaria a demonstração inequívoca de erro na avaliação, aplicação incorreta dos critérios editalícios ou desrespeito às regras do certame, o que não se verifica no presente caso. Ressalte-se que o processo recursal se destina a verificação da irregularidade da conformidade da avaliação com as disposições do edital, o que não restou verificado nas razões apresentadas.

11. Referente a solicitação 3. A disponibilização das fichas de avaliação e das notas por critério atribuídas por cada membro da Comissão, nos termos do item 7.7.3 do Edital e do art. 50 da Lei nº 9.784/1999, com reabertura de prazo para complementação das razões recursais, a Comissão de Seleção entende que não se faz necessária nova apreciação da matéria, uma vez que as razões recursais foram devidamente examinadas e não revelaram qualquer fato novo ou fundamento que acarrete alteração na decisão adotada. Mantém-se, portanto, o resultado previamente divulgado.

12. Nestes termos, a proposta apresentada obteve a pontuação final de 67 (sessenta e sete) pontos.

13. Diante do exposto, a Comissão de Seleção apreciou o recurso apresentado pelo Instituto Ambient - IA Proposta nº 036708/2026, e após a análise, a Comissão decidiu pelo indeferimento do pedido de revisão da proposta apresentada.

RODRIGO JOSÉ HENRIQUES DE FARIA
Membro da Comissão de Seleção

JEFFERSON CRUZ ACÁCIO
Membro da Comissão de Seleção

RENATO BONFIM
Membro da Comissão de Seleção

ELIZABETE ROSA
Membro da Comissão de Seleção

EDMUNDO KROGER
Membro da Comissão de Seleção

Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON CRUZ ACACIO**, **Usuário Externo**, em 03/11/2026, às 20:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.

Documento assinado eletronicamente por **Edmundo Ribeiro Kroger**, **Usuário Externo**, em 03/11/2026, às 20:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo José Henriques Faria**, **Usuário Externo**, em 03/11/2026, às 20:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.

Documento assinado eletronicamente por **Renato Cesar Ribeiro Bonfim**, **Usuário Externo**, em 03/11/2026, às 21:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.

Documento assinado eletronicamente por **Elizabete Terezinha Silva Rosa**, **Usuário Externo**, em 04/11/2026, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mdh.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **5937561** e o código CRC **015BE78C**.

Referência: Processo nº 00135.207156/2026-31 SEI nº 5937561